

# REGULAMENTO IX FEIRA AGROFLORESTAL DE PONTE DE SOR

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se à IX (9ª) edição da Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, que se realizará em Ponte de Sor, de 07 a 9 de julho de 2023.

### ARTIGO 2º (Objeto)

- 1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente e entre outras: produtos e serviços agroflorestais, agroalimentares, agropecuários e agroindustrial, comércio, restauração e gastronomia, artesanato, educação, turismo, associativismo, entretenimento, exposições, espetáculos, seminários e colóquios de investigação e demonstração com carater técnico-científico e outras atividades (promoção e ativação de marcas, publicidade, cultura, desporto, recreio, entre outros).
- 2. Este Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam a sua atividade de venda, exposição, restauração, comércio ou outra atividade gastronómica, promoção e ativações de marcas, patrocínios, informação e publicidade, prestação de serviços e outras, na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, bem como aos seus visitantes. É ainda aplicável a todas as pessoas singulares ou coletivas que contratem ou subcontratem diretamente com o expositor/participante, ou que com eles colaborem, ficando aqueles obrigados a fornecer aos mesmos o presente Regulamento, bem como a informar de que ficarão sujeitos ao seu cumprimento.
- 3. As normas do presente Regulamento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato de assinatura do contrato de expositor (na qualidade de expositores) e são aplicáveis a todas as relações contratuais estabelecidas entre expositores (seu pessoal e entidades subcontratadas) e a AFLOSOR Associação de Produtores Agroflorestais da Região de Ponte de Sor.
- 4. Este Regulamento e quaisquer aditamentos e alterações fazem parte integrante dos contratos de locação, concessão, prestação de serviços ou outros celebrados entre os expositores ou quaisquer outros participantes na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor e a AFLOSOR Associação de Produtores Agroflorestais da Região de Ponte de Sor.



- 5. Os Expositores, agentes económicos ou quaisquer outros participantes na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente Regulamento e nos contratos outorgados, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou expõem, bem como aos serviços que prestam e ainda todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.
- 6. O presente Regulamento está totalmente disponível, a todo o momento, na página web da AFLOSOR (www.aflosor.com) e nos serviços da AFLOSOR Associação de Produtores Agroflorestais da Região do Sor.

#### ARTIGO 3º

(Organização, execução e promoção da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor)

A IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor é organizada, gerida e realizada pela AFLOSOR

 Associação de Produtores Agroflorestais da Região de Ponte de Sor, também designada neste documento como AFLOSOR.

#### ARTIGO 4º

(Gestão e dinamização do Espaço Kids)

- 1. O Espaço Kids é gerido e dinamizado pela AFLOSOR, estando o mesmo sujeito às regras gerais de funcionamento estabelecidas no presente regulamento às quais acrescem os seguintes pontos.
- 2. Podem permanecer e usufruir do Espaço Kids crianças entre os 3 (três) anos e os 12 (doze) anos desde que acompanhadas por um adulto responsável.
- 3. Em função das medidas de segurança previstas, são permitidas no Espaço Kids um total de 15 pessoas em simultâneo (crianças e adultos responsáveis).
- 4. É terminantemente proibido aos adultos responsáveis (pais, encarregados de educação, cuidadores, famílias de acolhimento, outro qualquer grau de parentesco) ausentarem-se das proximidades do Espaço Kids durante a utilização do mesmo por parte da(s) criança(s) da(s) pelas quais são responsáveis.
- 5. A função dos monitores é limitada à orientação quanto à utilização dos brinquedos/suportes pedagógicos disponíveis no espaço, não se estendendo à guarda ou vigilância das crianças, que é obrigação exclusiva dos adultos responsáveis pelos menores (pais, encarregados de educação, cuidadores, famílias de acolhimento, outro qualquer grau de parentesco).
- 6. A utilização dos brinquedos/suportes pedagógicos é facultativa por parte das crianças, sendo que, ao participarem, podem habilitar-se a ganhar prémios.

## ARTIGO 5º (Local, Duração e Horários)

1. A IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor realiza-se entre os dias 07 e 09 julho de 2023, na Zona Ribeirinha de Ponte de Sor junto ao cais, em Ponte de Sor, sem prejuízo do disposto no Artigo 5º.



Datas da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor	07, 08 e 09 de julho de 2023 [6ºfeira, Sábado e Domingo]	
Horários	Dia 07 julho	
Colóquio   Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato . Pisão	Das 14h00 às 18h00	
IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor	Das 18h30 às 24h00	
Espaço Kids	Das 20h30 às 22h00	
Horários	Dias 07 e 09 julho	
IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor	Das 19h00 às 24h00	
Espaço Kids	Das 20h00 às 22h00	

- 2. As datas referidas no nº1 e o período de duração da Feira podem sofrer alterações, desde que as mesmas decorram de decisão da AFLOSOR, não podendo os expositores, outros participantes e visitantes assacar-lhe qualquer responsabilidade ou reclamarem qualquer indemnização, ficando os mesmos obrigados ao cumprimento dos seus deveres nas novas datas indicadas.
- 3. Todos os stands deverão estar em plenas condições de funcionamento até ao encerramento da feira, 24:00 horas do dia 09 de julho 2023.
- 4. Os expositores/participantes deverão zelar pela guarda dos seus bens durante o período de desmontagem, pois a AFLOSOR não se responsabiliza por eventuais furtos que possam ocorrer durante esse mesmo período.
- 5. Em caso de não realização definitiva da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, por motivos que sejam imputáveis à AFLOSOR, excluindo-se aqui expressamente o disposto no artigo 5º, os expositores/participantes só terão direito ao reembolso das quantias já pagas, depois de deduzidas as despesas efetuadas pela AFLOSOR, não havendo direito a qualquer indemnização ou qualquer outro tipo de compensação.

## ARTIGO 6º (Força Maior)

- 1. Se ocorrer qualquer imprevisto ou caso de força maior, que impeça a realização da feira, total ou parcialmente, atrase a sua abertura, provoque alterações no seu período de duração, nos seus horários ou nas condições de acesso dos visitantes, ou qualquer outra alteração a este evento, a AFLOSOR não será responsável por qualquer falha, perda, prejuízo, impedimento ou atraso no cumprimento total ou parcial das suas obrigações previstas no presente Regulamento e nos Contratos ou Acordos celebrados no âmbito da Feira, não podendo os expositores, operadores, visitantes ou outros com os quais tenha alguma relação contratual, reclamar qualquer indemnização, seja a que título for, ou compensação à AFLOSOR.
- 2. Para os efeitos do presente Regulamento e de todos os Contratos celebrados para a IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, um "Evento de Força Maior" significa qualquer evento, ato ou circunstância inesperado, ou previsível mas que não se pode evitar, e que ultrapasse o controlo e a vontade das partes e que não se possa evitar em si mesmo nem as suas consequências e que: (a) impeça ou prejudique a execução por qualquer parte de todas ou de parte das suas obrigações previstas no presente Regulamento e ou



Contratos/Acordos; ou (b) torne essa execução total ou parcialmente impossível ou excessivamente onerosa pela parte afetada pelo Evento de Força Maior.

- 3. No caso de ocorrer um "Evento de Força Maior", a parte afetada deverá imediatamente notificar a outra parte dessa ocorrência e das circunstâncias nas quais pretende justificar o seu não cumprimento, mora, suspensão ou redução da execução das obrigações, especificando, na medida do possível, o respetivo período de não cumprimento/mora/suspensão/redução da execução das obrigações ("Aviso de Suspensão").
- 4. As disposições previstas neste artigo não prejudicam os direitos de qualquer das partes em relação à execução do Contrato realizada até à Data de Suspensão.

### CAPÍTULO II NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

#### ARTIGO 7º

(Condições de Admissão dos Expositores/Participantes)

- 1. Podem participar na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor todas as Pessoas Singulares ou Coletivas que sejam convidadas pela AFLOSOR e cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na Feira e que não estejam impedidas, pessoalmente ou através de empresa, por qualquer forma, de participar no certame, (adiante designados por expositores/participantes).
- 2. Após aceitação do convite por parte dos expositores/participantes será celebrado um contrato de expositor com a AFLOSOR.
- 3. A todos os expositores/participantes serão aplicadas as normas do presente Regulamento e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 4. A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções pela AFLOSOR ao expositor/participante, que podem ir da aplicação de coimas ao encerramento do stand ou à proibição de participação em edições futuras da Feira Agroflorestal de Ponte de Sor. Em qualquer dos casos, os expositores/participantes não terão direito a qualquer indemnização ou compensação por danos.

### ARTIGO 8º (Atribuição de Espaços)

- 1. É da competência exclusiva da AFLOSOR a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.
- 2. A AFLOSOR poderá, até 3 (três) dias antes da Feira, alterar os espaços atribuídos ou realizar alterações na sua distribuição. No decorrer da Feira, sempre que as condições de segurança assim o exijam, poderá a AFLOSOR realizar as devidas e justificadas alterações de imediato.
- 3. Salvo indicação em contrário por parte da AFLOSOR, nenhum expositor/participante tem direitos adquiridos sobre espaços que já tenha ocupado noutras edições da Feira.



- 4. A AFLOSOR reserva-se o direito de fixar outros procedimentos de atribuição de espaços. Tais procedimentos serão definidos e divulgados pela AFLOSOR.
- 5. A AFLOSOR poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços e/ou conceder exclusivos, em função dos interesses históricos e de qualidade do certame ou outros que considere oportunos na estratégia de afirmação da Feira Agroflorestal de Ponte de Sor.

## CAPÍTULO III PATROCINADORES DA IX FEIRA AGROFLORESTAL DE PONTE DE SOR

#### ARTIGO 9º

(Patrocinadores, Apoios e Marcas Oficiais da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor)

- 1. A AFLOSOR tem o direito de estabelecer parcerias e contratos de exclusividade com empresas, marcas e entidades, com vista à obtenção de patrocínios e vantagens para a IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor.
- 2. No que respeita a fornecimento de bens e serviços, os expositores/participantes ficam obrigados à sua comercialização e utilização exclusiva, designadamente:
- a. Todos os expositores, restaurantes, cafés ou outros, ficam totalmente interditos de comercializar, consumir, promover, expor, oferecer e utilizar os produtos, marcas e serviços que não sejam os indicados pela AFLOSOR e que sejam concorrentes nas respetivas categorias de produtos, marcas ou serviços, objeto de contratos de exclusividade ou de concessão de patrocínios.
- b. A AFLOSOR tem o direito de efetuar ações de monitorização e controlo do cumprimento das regras associadas aos contratos de patrocínio ou de fornecimentos exclusivos. Entre outras, a AFLOSOR, por si ou através de pessoa mandatada para o efeito, tem direito a entrar nos stands e espaços dos expositores/participantes, quando e à hora que entender por conveniente, procedendo à verificação dos produtos e serviços ali existentes. Este acesso é expressamente autorizado por todos os expositores/participantes.
- c. A proibição ou impedimento de acesso ao espaço ou stand tem como consequência a resolução imediata do contrato celebrado entre a AFLOSOR e o expositor/participante, sendo o mesmo imediatamente encerrado. Tal não confere ao expositor/participante direito a reembolso de quantias já pagas e direito a qualquer compensação por prejuízos ou indemnização.
- d. Existe na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor um circuito de entrada e saída das viaturas dos expositores, a cujo cumprimento todos os participantes estão estritamente obrigados.
- e. No caso de se detetar qualquer infração ao disposto neste artigo, nomeadamente, a presença no espaço ou stand de produtos, marcas ou serviços concorrentes com os associados aos contratos de patrocínio ou fornecimento exclusivo, a AFLOSOR determinará a imediata retirada de todos os produtos, marcas ou serviços que estejam interditos. Caso o expositor/participante não o faça, a AFLOSOR pode retirá-los pelos seus meios, sendo os mesmos considerados perdidos e, portanto, não devolvidos ao



expositor/participante incumpridor, podendo ainda dar ordem de encerramento da atividade/stand.

3. Os incumprimentos previstos, para efeitos de aplicação de sanções, têm a mesma valoração, sejam eles verificados pela equipa da AFLOSOR ou por equipas contratadas para o efeito para a fiscalização e controlo no certame.

### CAPÍTULO IV STANDS

## Artigo 10º (Dimensões e Informações Técnicas/Especificações)

- 1. O stand base tem como dimensões a área de 6,25m2 (2,5mx2,5m). Cada stand pode ocupar complementarmente múltiplos do módulo base.
- 2. Informações Técnicas/Especificações:

Frontão - Lettering identificativo do Expositor, será da responsabilidade da AFLOSOR

Iluminação - Cada módulo (stand) terá pela responsabilidade do Município de Ponte de Sor:

- a) 1 projetor de 50-100 watts cada;
- b) 2 tomada monofásica e 1 trifásica;
- c) Um quadro disjuntor de proteção.

Todas as instalações elétricas dos expositores/participantes obedecem às normas e regulamentos oficiais em vigor, com particular destaque para o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Elétrica (R.S.I.U.E.E.).

Água e Esgotos – Apenas os stands de restauração e bebidas terão instalação de água e ligação de esgotos, sendo o seu fornecimento da responsabilidade do Município de Ponte de Sor.

Gás - Não é permitido a utilização de depósito e/ou de garrafas de gás no interior dos stands.

### Artigo 11º (Decoração e Arrumos)

- 1. A decoração e modo de iluminação interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do expositor/participante, ficando, contudo, sob a fiscalização da AFLOSOR.
- 2. A decoração e estrutura dos stands não poderá, sem autorização prévia:



- a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
- b) Ultrapassar a altura de 2,50 m;
- c) Prever a construção ou utilização de dois ou mais pisos;
- d) Ser prolongada para além dos limites da sua área;
- e) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.
- 3. A AFLOSOR pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor.

## ARTIGO 12º (Montagens e Desmontagens dos Stands)

1. A AFLOSOR fixará os horários para montagem e desmontagem dos stands. Se estas datas tiverem de ser alteradas, a AFLOSOR informará o expositor/participante.

OPERAÇÃO	DATA	HORA
Montagens:		
Todos os stands	05 e 06 de julho	10h00 às 18h00
Limpeza Geral	07 de julho	10h00 às 13h00
Desmontagens:		
Todos os Stands	09 de julho	00h00 às 02h00
	10 de julho	10h00 às 13h00

- 2. A desmontagem dos stands pelos expositores/participantes só poderá ser realizada nos dias e horários indicados no nº1.
- 3. Os pedidos de prolongamento dos horários de montagem e/ou desmontagem serão analisados pontualmente, de acordo com as disponibilidades e, no mínimo, com 12 horas de antecedência.
- 4. Decorrida essa data, a AFLOSOR mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands.
- 5. Serão de conta e responsabilidade do expositor/participante as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenamento do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.
- 6. O expositor/participante só poderá retirar os artigos do recinto mediante autorização escrita da AFLOSOR, após verificação do cumprimento das cláusulas regulamentares.

## ARTIGO 13º (Serviços Técnicos)

- 1. A iluminação geral da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, bem como dos espaços ao ar livre é assegurada pelo Município de Ponte de Sor.
- 2. A vigilância do espaço onde decorrerá a IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor é da



competência do Município de Ponte de Sor, bem como a limpeza das áreas de trânsito.

- 3. A AFLOSOR declina toda a responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
- Roubos ou vandalismos;
- Cortes de energia ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica da EDP;
- Variações de tensão originadas na rede da EDP, incluindo fenómenos de sobretensão de origem atmosférica ou outra.

## Artigo 14º (Limpeza)

- 1. A limpeza de instalações sanitárias, camarins, acessos, arruados, passeios, corredores e terrenos livres é da responsabilidade do Município de Ponte de Sor.
- 2. A limpeza dos stands e restauração é da responsabilidade do expositor/participante devendo efetuar-se todos os dias, e sempre que necessário.

## Artigo 15º (Vigilância, Segurança e Proteção Contra Incêndios)

- 1. Não é permitido, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e o acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água, exceto em casos pontuais quando é aprovado previamente pelo Município e pela Proteção Civil de Ponte de Sor um Plano de Emergência adaptado às necessidades do recinto, ficando dessa forma a AFLOSOR totalmente alheia a qualquer questão que possa dai advir.
- 2. As cozinhas, que possuam aparelhos de queima, devem ser providas de manta ignífuga.
- 3. Salvo autorização prévia da AFLOSOR, não é permitido ao expositor/participante apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à AFLOSOR em conjunto com o Município e a Proteção Civil de Ponte de Sor a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.
- 4. No caso de utilização de luz laser pelo expositor/participante, a energia do feixe não poderá ultrapassar os 2,5mW/m². Para potências superiores, o feixe laser deverá ser completamente blindado.
- 5. No interior dos stands, só é permitida a exposição de veículos a motor com o depósito de combustível vazio e fechado à chave e a bateria desligada.
- 6. O Município de Ponte de Sor assegurará a vigilância permanente do recinto desde o início da montagem até à total desmontagem da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor.
- 7. É da responsabilidade dos expositores/participantes a segurança dos artigos expostos no período de abertura ao público.
- 8. Não é permitida a permanência de pessoas nos stands após a hora de encerramento diário da Feira, salvo autorização da AFLOSOR expressa por escrito.
- 9. Não é permitido ao Serviço de Vigilância aceitar quaisquer instruções ou tarefas que terceiros, incluindo os expositores/participantes, lhe pretendam confiar. Por isso, a AFLOSOR declina quaisquer responsabilidades decorrentes do não cumprimento desta



disposição.

10. Qualquer guarda privativa por parte do expositor/participante, fora do horário de funcionamento, só é permitida com o prévio acordo da AFLOSOR e enquadrada no Serviço de Vigilância da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor.

Artigo 16º (Infrações)

Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands, bem como sobre segurança e proteção contra incêndios a AFLOSOR por indicação Município e da Proteção Civil de Ponte de Sor, poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

### CAPÍTULO V EXPOSITORES/PARTICIPANTES E FORNECEDORES

### Artigo 17º

(Obrigações para os Expositores/Participantes e Fornecedores)

- 1. É proibida a cessão, parcial ou total do espaço ou do direito de ocupação, seja qual for a forma jurídica pretendida, nem se permite a ocupação do espaço por mais do que um expositor/participante, a não ser que tal seja previamente autorizado, por escrito, pela AFLOSOR.
- 2. Todas as empresas que prestem serviços como fornecedoras da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor são exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram no recinto da Feira enquanto aqui permanecerem, pelo que se sugere que possuam seguros.
- 3. Os expositores/participantes das áreas da restauração, bares, cafés ou outros são obrigados a deter o devido licenciamento para as suas atividades, bem como o certificado de HACCP, quando legalmente exigido. São ainda obrigados à elaboração de um plano de contingência, cumprindo com as regras da DGS para o setor e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 4. A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, perdendo o participante direito a todas as quantias já pagas e não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.
- 5. A estadia dos expositores/participantes durante o período da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor e todos os encargos daí decorrentes são da única e exclusiva responsabilidade dos mesmos, não ficando a AFLOSOR vinculada a qualquer tipo de obrigação nesta matéria.
- 6. Todos os expositores/participantes, seus colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores ou outros são obrigados a cumprir o Plano de Segurança e o Plano de Contingência da Feira. O não cumprimento de qualquer das normas do plano



de segurança ou do plano de contingência, constitui contraordenação muito grave punida com o encerramento imediato do espaço ou stand, sem direito ao reembolso de qualquer quantia ou ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

### Artigo 18º (Som e Ruído)

- 1. Os expositores/participantes ficam proibidos de utilizar, no interior ou exterior do seu stand, qualquer tipo de som ou projeção multimédia, incluindo-se o de equipamento exposto, sem autorização prévia e por escrito da AFLOSOR.
- 2. Todos os expositores/participantes são obrigados ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares respeitantes ao ruído, sendo obrigados a respeitar o direito ao descanso dos moradores que habitam em zonas contiguas às da Feira.

### Artigo 19º (Proteção Ambiental)

- 1. A AFLOSOR, comprometeu-se com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, assumindo publicamente as suas pretensões em contribuir ativamente para a redução da sua pegada ecológica, através da promoção de iniciativas menos poluente e mais amigas da economia circular.
- A IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor trata-se de uma dessas iniciativas, onde todos os esforços serão feitos para garantir que as boas práticas já fazem parte do presente não só da organização como também dos expositores/participantes, visitantes, patrocinadores, apoios, parceiros, fornecedores, e outros intervenientes diretos e/ou indiretos.
- 2. O Município de Ponte de Sor como impulsionador dos Eco Eventos do Distrito de Portalegre, disponibilizará pontos para recolha seletiva dos resíduos, pelo que é obrigatória a separação dos resíduos e a sua deposição nas devidas condições em cada contentor devidamente identificado.
- 3. Durante as operações de montagem e desmontagem, os expositores/participantes são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra.
- 4. É proibida a utilização de copos, pratos, talheres e palhinhas descartáveis, assim como sacos de plástico por parte de todos os expositores/participantes, devendo estes produtos ser substituídos por materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

## Artigo 20º (Seguros e Responsabilidades)

1. Os expositores/participantes são os únicos responsáveis pela guarda e segurança dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro específico para a sua participação na IX Feira Agroflorestal de Ponte De Sor, o qual deve abranger as situações de furto, roubo e dano.



2. É da responsabilidade exclusiva do expositor/participante o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros expositores/participantes, colaboradores da Entidade Organizadora ou por visitantes cuja responsabilidade lhe possa ser imputada. O expositor/participante deverá fazer prova da validade da apólice até à data de abertura da Feira, mantendo-se a mesma em vigor no mínimo até ao dia 12 de julho de 2023 ou data até à qual o participante se mantenha no recinto.

## Artigo 21º (Licenças e Direitos de Autor e Propriedade Intelectual)

- 1. Os expositores/participantes são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.
- 2. Se a atuação dos expositores/participantes der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, a AFLOSOR não poderá nunca ser responsabilizada, reservando-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.

### CAPÍTULO VI ANIMAÇÃO E ESPETÁCULOS

## Artigo 22º (Animação e Espetáculos)

- 1. Na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor existirá um local devidamente identificado, destinado à atuação de vários grupos de animação e espetáculo.
- 2. As animações e espetáculos programados que ocorrerem no recinto da IX Feira Agroflorestal são da responsabilidade da AFLOSOR e do Município de Ponte de Sor.
- 3. Os expositores/participantes não poderão apresentar ou executar qualquer animação no local e decurso da Feira, a não ser que tal seja previamente autorizado expressamente e por escrito pela AFLOSOR.
- 4. No âmbito da programação, poderão, pontualmente, surgir necessidades de limitação circunstancial de acessos e alteração de circuitos, bem como o acesso a stands, tendo em vista iniciativas promovidas pela AFLOSOR e na salvaguarda de pessoas e bens, conforme requisitos definidos pela equipa de coordenação de segurança do evento.

### **CAPÍTULO VII**



### **CAPTAÇÃO DE IMAGEM**

## Artigo 23º (Captação de Imagens, Reportagens e ou Meios Audiovisuais)

- 1. A AFLOSOR, na qualidade de entidade organizadora, realizará reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos stands, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizálos e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional da Feira e da atividade que exerce.
- 2. Todos os expositores e participantes autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela AFLOSOR devidamente identificados.
- 3. A entrada e permanência de visitantes, expositores/participantes, fornecedores e qualquer outra pessoa na IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito à AFLOSOR, NIF 502 180 641, com sede no Zona Industrial de Ponte de Sor, Rua E, Lote 79 Edifício Nuno Vaz Pinto, 7400-211 Ponte de Sor, autorizando, em consequência que a mesma, tal como captada nas fotografias e filmagens realizadas no âmbito da realização da IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, possa ser utilizada, reproduzida, reutilizada, publicada, adaptada, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, revistas, animações panfletos, sites, redes sociais da AFLOSOR e Município de Ponte de Sor, publicidade e todo o material produzido com fins de informação, divulgação, promoção e publicidade.
- 4. É da exclusiva responsabilidade do expositor/participante informar os seus colaboradores, empregados, fornecedores e visitantes dos seus stands do disposto no presente artigo.
- 5. Aplica-se ao disposto neste artigo tudo o previsto neste Regulamento e na Política de Privacidade da AFLOSOR, a respeito da proteção de dados pessoais.

### CAPÍTULO VIII DADOS FORNECIDOS À AFLOSOR/PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 24º (Informação Relativa ao Tratamento de Dados Pessoais)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO:

AFLOSOR – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGROFLORESTAIS DA REGIÃO DO SOR, contribuinte nº 502 180 641, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados na aceção do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU)



2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Sede/Morada: Zona Industrial de Ponte de Sor, Rua E, Lote 79 – Edifício Nuno Vaz Pinto,

7400-211 Ponte de Sor. Telefone: 242 203 296 Email: geral@aflosor.pt

#### FINALIDADES:

Gestão de pedidos de participação na Feira; Deferimento ou indeferimento de pedidos de participação na Feira; Execução de todas as obrigações legais decorrentes da contratação e /ou utilização de serviços; Envio de comunicações comerciais ou institucionais, por qualquer meio (email, SMS, contacto telefónico, correio ou outros); Esclarecimento de dúvidas; Processamento e execução de pedidos do titular; Comunicações de Marketing, Publicidade, Divulgação e Promoção da Feira ou outros eventos, serviços e produtos da AFLOSOR; Envio de Newsletter; Realização de atividades promocionais e de publicidade e todos os relacionados com a Feira e com a atividade da AFLOSOR.

#### **RECOLHA:**

Os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, expositores/participantes, visitantes ou outros que com a Feira se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, registo no website, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei.

#### **FUNDAMENTOS:**

Execução de um contrato ou de execução de diligências pré-contratuais e, ainda com base no consentimento do titular dos dados.

#### TRATAMENTO:

A AFLOSOR mantém uma base de dados de todos os que se relacionam com a Feira, procedendo depois ao seu tratamento e conservação. Esta base de dados é de acesso reservado ao responsável, em cada momento, pela comunicação e pela gestão de eventos.

#### CONSERVAÇÃO:

Os dados pessoais são conservados pelo período necessário à execução do contrato e para cumprimento de obrigações legais. O prazo de conservação de dados de interessados que não tenham qualquer relação contratual com a AFLOSOR é de 5 anos, excetuando-se os que estejam sujeitos ao cumprimento de obrigações legais.

#### TRANSMISSÃO DE DADOS A TERCEIROS:

A AFLOSOR transmite dados pessoais a terceiros, nos termos do disposto no RGPD, no cumprimento de obrigações legais e, entre outras, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigações legais;
- Na contratualização de serviços com terceiros, designadamente comunicação, publicidade, jurídicos, contabilísticos e fiscais, limpeza, segurança, decoração e outros;
- Cumprimento de pedidos efetuados por autoridades competentes, tais como entidades reguladoras, fiscalizadoras, tribunais ou órgãos de polícia.



- No interesse legítimo da AFLOSOR.

#### **DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS:**

Os titulares dos dados têm os seguintes direitos: Direito à Informação; Direito de Acesso, Direito de Retificação; Direito ao Apagamento (sem prejuízo dos dados que sejam obrigatórios conservar para efeitos da execução do contrato ou para o cumprimento de obrigações legais); Direito à Limitação no Tratamento; Direito de Portabilidade; Direito de Oposição, Direito a Retirar o seu Consentimento, desde que legal e contratualmente admissível; Apresentação de Reclamações.

Sempre que pretender o exercer qualquer destes direitos pode fazê-lo por carta, enviada para a sede da AFLOSOR, ou por correio eletrónico para o email geral@aflosor.pt.

### Artigo 25º (Infrações ao Regulamento)

- 1. Em caso de infração a este Regulamento, a AFLOSOR poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do expositor/participante, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
- 2. Em caso de infração considerada grave pela AFLOSOR e detetada durante a IX Feira Agroflorestal de Ponte de Sor, a AFLOSOR poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em eventos futuros.
- 3. São consideradas infrações graves:
- a. A montagem e desmontagem fora dos horários estabelecidos;
- b. Ocupação indevida do solo ou de partes comuns;
- c. A execução de práticas suscetíveis de colocar em perigo a segurança de pessoas e bens;
- d. O incumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.

## Artigo 26º (Disposições Finais)

- 1. As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos cabem à AFLOSOR.
- 2. Em caso de litígio será competente o foro da Comarca de Portalegre.

## Artigo 27º (Esclarecimentos)

Se tiver alguma questão relativa ao presente Regulamento solicitamos que, por favor, nos envie uma mensagem via email para: <a href="mailto:geral@aflosor.pt">geral@aflosor.pt</a>.